

Id:0E28960E5B190E95



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



## EXTRATO PUBLICAÇÃO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

CNPJ: 01.612.607/0001-95

CONTRATADA: F &amp; F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA

CNPJ: 23.371.034/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIACHO INTERMITENTE COM ADUELAS EM CONCRETO, EM SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI.

Data assinatura: 31 de Março de 2023.

Valor Global R\$ 65.261,27(sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)

Informações: Setor das Licitações e Contratos - Secretaria de Administração - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Id:0E28960E5B190A1F



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



## RESOLUÇÃO Nº 01/2023

**Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Gurgueia/PI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurgueia/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

## ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

## REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR – Genilde Francisco da Silva

SUPLENTE – Aline Elias de Souza

## REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR – Shirley Barreira dos Reis

SUPLENTE – Jaci Miranda Fé

## ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

## REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

TITULAR – Felisbela Pereira da Silva

SUPLENTE – Gleide Sirino da Silva

## REPRESENTANTES DA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

TITULAR – Iranildes Avelino da Silva

SUPLENTE- Rita Oliveira Mascarenhas de Sousa

**§ 1º** - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

**§ 2º** - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

**§ 3º** - O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



**Art. 8º** - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 28 de março de 2023.

*Lucas Custódio da Silva*  
**LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA**

Presidente do CMDCA

**Id:0CC55095FD8FOA20**



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



**RESOLUÇÃO Nº 02/2023.**

Dispõe sobre a Aprovação do Edital Nº 01 /2023 Processo Seletivo e Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurgueia/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurgueia/PI- CMDCA, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela **Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021**, no uso das suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** deliberação por unanimidade deste Colegiado na reunião Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital Nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de São Gonçalo do Gurgueia - CMDCA.

**Parágrafo único** - Trata do Processo Seletivo e Eleição de Escolha Unificada para o sufrágio de Conselheiros Tutelares do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI para o quadriênio 2024-2027.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 28 de março de 2023.

*Lucas Custódio da Silva*  
**LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA**

Presidente do CMDCA

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI.**

**EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA**

**Abre Inscrições para o  
 Processo de Escolha  
 Unificado dos Membros  
 do Conselho Tutelar de  
 São Gonçalo do  
 Gurgueia/PI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurgueia/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022, na Resolução CEDCA/PI Nº 131/2023 e na **Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI e dá outras providências.

**1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**

**1.1** - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal Nº 8.112/1990.

**1.3** - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.<sup>1</sup>

**1.4** - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.302,00

**1.6** - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a **Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021, de 04 de junho de 2004** ou a que a suceder.

**1.8** - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a **Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021** ou a que a suceder.

**1.9** - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Nº 231/2022 do Conanda, na Resolução CEDCA/PI Nº 131/2023 e a **Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021** ou a que a suceder.

<sup>1</sup> Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

(Continua na próxima página)